



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 021/2024-CMMC, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

Em atenção à solicitação de alteração do fiscal do Contrato nº 021/2024-CMMC, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de lavagem simples e completa dos veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, vimos apresentar justificativa para proceder com o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO.

Inicialmente pontuamos que na legislação cuja o contrato foi celebrado, Lei 14.133/2021 prevê essa possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme vejamos a seguir.

I - DO APOSTILAMENTO

O apostilamento trata-se de ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral

II – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

O termo de apostilamento possui fundamento nos termos do artigo 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o qual possui a seguinte redação:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...)

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

As condições para apostilamento, envolve simples alteração de Quadro dos Sócios. Para que seja realizado a devida alteração contratual faz-se necessário efetuar o apostilamento ao referido contrato.

Vê-se, portanto, a legalidade no procedimento, quanto a mudança no presente contrato utilizando-se do instrumento de apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

Dessa forma, o apostilamento se torna essencial para formalizar a substituição do fiscal no processo administrativo, garantindo transparência, legalidade e continuidade da fiscalização do contrato.

III – CONCLUSÃO

Analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve simples **alteração de Fiscais do contrato**, em razão de atualização de nova portaria.

Neste sentido para que a administração não sofra sanções jurídicas ou protesto por parte do fornecedor faz-se necessário providenciar o apostilamento ao referido contrato, devendo em ato contínuo, providenciar imediatamente a nova portaria de nomeação do fiscal, visando não causar descontinuação na fiscalização do contrato.

Mojuí dos Campos, 03 de setembro de 2024.

JESANIAS DA SILVA PESSOA

Presidente da Câmara de Mojuí dos Campos